

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profa. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 08 de abril, 2013.

Ofício Gab. Nº 352/2013

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 219, de autoria dos Nobres

Vereadores João da Silva Filho e outros

Senhor Presidente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS Número Data Responsável

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes ao loteamento "DANUSA", após consulta a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços/Departamento Controle Urbano, cumpre-nos informar que conforme consulta ao referido Departamento o projeto do Loteamento supra mencionado com sistema de radies e sistema de esgotamento encontra-se de acordo com as normas técnicas.

Segue em anexo cópia da capa do projeto aprovado, bem como, cópia do Diário Oficial em que aprova o Loteamento, para analise e conhecimento.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHETRO SANTANA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas aos Nobres Vereadores João da Silva Filho e outros
Câmara Municipal de Assis
NESTA

tivos.

B- O Fundo Municipal de Meio Ambiente. IV- Outras Secretarias e Autarquias afins, do Municipio de Assis, definidas em ato pelo Poder Executivo:

Parágrafo Único: O COMDEMA é o órgão superior deliberativo da composição do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Assis, nos termos deste Decreto.

- Art. 3º Os órgãos e as entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Assis, atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as competências do COMDEMA.
- Art. 4° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão de coordenação, de controle e de execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competências definidas neste Decreto.
- Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Participar no planejamento das políticas públicas do Município;

- Eiaborar o Plano Anual de Ação de Meio
 Ambiente e a respectiva proposta orçamentária:
- II- Coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente:
- III- Exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município de Assis;
- IV- Realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e os prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores do meio ambiente;

V-Manifestar-se mediante estudos ou pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município de Assis;

- VI- Programar através de Plano de Ação, as Diretrizes da Política Ambiental Estadual manifestas no Programa Município Verde Azul;
- VII- Promover a educação ambiental, por meio do Centro de Referência em Educação Ambiental;
- VIII- Articular-se com organismos Federais. Estaduais, Municipais e Organizações Não Governamentais, Entidades Ambientalistas e Entidades e Instituições Educacionais e de Pesquisa Científica e Tecnológica, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação, recuperação de recursos ambientais do Municipio, naturais ou não;
- IX- Participar da Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos moldes definidos por l ai:
- X- Propor a criação e gerenciar unidades de conservação implementando planos de manejo:
- XI- Recomendar ao COMDEMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, lindices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município de Assis, sempre que não exista norma adotada pela Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- XII- Licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação de obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente lesivas de recursos ambientais, naturais ou não;
 - XIII- Desenvolver, com a participação dos

solo urbano, bem como para a instalação de atividades ou empreendimentos de âmbito da coleta e disposição de resíduos, sólidos ou líquidos;

XV- Coordenar a implementação do Plano de Arborização Urbana e de Áreas Verdes, promover a sua avaliação e adequação;

XVI- Promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e dilapidadores dos recursos ambientais, naturais ou não:

XVII- Atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais, naturais ou não, poluídos ou degradarios:

XVIII- Fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e de uso de recursos ambientais pelo Poder Público e por entidades particulares;

XIX- Exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em beneficio da preservação, conservação, defesa, melhoria recuperação e controle dos recursos ambientais, naturais ou não;

XX- Determinar a realização de estudos de impacto ambiental e de estudos de impacto de vizinhança, e demandar os respectivos relatórios conforme previsto na Lei correspondente;

XXI- Dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do meio Ambiente:

XXII- Elaborar projetos e programas ambientais de âmbito municipal, inter-municipal, regional, estadual, federal ou internacional;

XXIII- Executar outras atividades correlatas atribuidas pelo Poder Executivo Municipal;

XXIV- Convocar a reunião da Estrutura Executiva Ambiental.

Art. 6°- O Conselho Municipal de Meio Ambiente -- COMDEMA- é o órgão colegiado autônomo, de composição paritária entre a Sociedade Civil Organizada e o Poder Público, de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambi-

Parágrafo Único - As atribuições do COMDEMA estão definidas por Lei própria e pelo seu Regimento Interno.

- Art. 7º- Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados.
- Art. 8º- O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é a entidade financeira do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cuja função, estrutura de gestão e competências é definida por Lei.
- Art. 9°- As entidades não governamentais e as entidades ambientalistas são instituições da Sociedade Civil Organizada que têmentre os seus objetivos a atuação na área ambiental

Artigo 10 - As Secretarias e Autarquias afins são aquelas que desenvolvem atividades direta ou indiretamente sobre a área ambiental.

Parágrafo Único - Para a persecução dos objetivos destas Secretarias ou Autarquias, a Secretaria Municípal de Meio Ambiente deverá sempre coordenar as suas ações.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Outubro de 2.010.

ÉZIO SPERA Prefeito Municipal

NILZA FERREIRA DA SILVA Secretária Municipal de Neio Ambiente Publicado no Departamento de Administração, em 18 de Outubro de 2.010.

DECRETOR'S SAN, DE 19 DE OUTUERO DE 2 MB.

Aprova o loteamento denominado " Conjunto Habitacional DANUSA" de propriedade de Milton Antonio Leite e Márcia Fernanda Vilas Boas Leite.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie.

DECRETA:

Art. 1°- Fica aprovado o loteamento denominado "Conjunto Habitacional DANUSA" de propriedade de Milton Antonio Leite e Marcia Fernanda Vilas Boas Leite e como promovente Menin Engenharia Ltda., nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, um Contrato de Fiança firmado com o Município no valor de R\$462.869,16 (quatrocentos e sessenta e dois mil, ottocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

Art. 3°- A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.

Art. 4º- As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.

Art. 5°- Os proprietários Milton Antonio Leite e Márcia Fernanda Vilas Boas Leite ficam obrigados a respeitarem e cumprirem todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Outubro de 2.010.

ÉZIO SPERA Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos
Publicado no Departamento de Administração, em 19 de Outubro de 2.010.

Declara Hósp Assis.

ÉZIO SPERA, no uso de suas at

considerando 2.010, nosso Mur presença da Ilma. APPIN NOBRE DE do Distrito LB-1, de Lions Clubes, e do 53º aniversário

DECRETA:
Art. 1° - Fix
CIAL" do Municipi
DALVAIVONE CHI;
que estará preser
Outubro de 2.010.

Art. 2º - Es na data de sua pu

Art. 3° sições em contrár

Prefeitura Mi. Outubro de 2.010.

Ė. Prefe

JORG Secretário M

Publicado no D€ tração, em 22

PORTAR

ÉZIO SPERA, sis, no uso de sua

Considerando FRANCISCO ANTicom 32 (trinta e do 26 (vinte e seis) dia conforme certidões feitura Municipal di e seis anos) anos

considerando servidor requerend considerando no processo de ap do Instituto de Prev blicos do Município siderando Parecer

de aposentadoria : RESOLVE:

referido processo (

Conceder apoproventos proporcividor FRANCISCOA termos do Artigo 40 Constituição Feder tos serão calculado 17 com base na Re Pedreiro, acrescido Tempo de Serviço seus efeitos a par 2010.

Prefeitura Mur. Outubro de 2010.

ÉZ

ASSUNTO:

PROJETO PARCELAMENTO DO SOLO

FOLHA:

01/01

PROJETO

CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM 91 UNIDADES

CONJUNTO HABITACIONAL "DANUSA"

Habitação de Interesse Social - Programa Minha Casa, Minha Vida

PROPRIETÁRIO

MILTON ANTONIO LEITE IMÓVEIS Ltda

C.N.P.J.: 03.560.111/0001-40

ENDEREÇO

R. Presidente Roosevelt nº117, Bairro Boa Vista - MARÍLIA CEP: 17.501-480

PROMOVENTE

MENIN ENGENHARIA Ltda

C.N.P.J.: 00.848.388/0001-85

ENDEREÇO

R. PAMPLONA nº710 cj 62, Jardim Paulista - SÃO PAULO CEP: 01405-001

1

LOCAL DA OBRA: RUA SANTO AMARO

BAIRRO:

Vila Maria Izabel

Cadastro: Setor 03 - Quadra 348 - Lote 001

Zoneamento 3A Matricula 45.195

CIDADE:

ASSIS - SP

SITUAÇÃO SEM ESCALA

A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DI-REITO DE PROPRIEDADE DE TERRENO POR PARTE DA PREFEITURA.

Local

PROPRIETARIO: ML C.N.P.J: 03.560.111/0001-40

AREAS:

38.680,00m2

LEGENDA:

N. CADASTRAL:

N. PREDIAL:

NIN ENGENHARIA

ENG. CIVIL FRANCISCO ALBERTO FURTADO

0601094852

REG. PREF .: 38.213-0

ENDEREÇO: Av. Santo Antônio nº60 apto 160 - Marilia/SP

OR DO PROJETO: ARILDO BLEFARI DE ALMEIDA

ENDEREÇO! Rua Hermogenes Laurindo Souza 160 - Assis

CREA - 5062942352

REG. PREF .:

ARQUITETO -

LARGURA DO PASSEIO:

ALVARÁN. 16369

EXPEDIDO EM: 20/10/10/10

FUNCIONARIO EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS DEPTO. CONTROLE URBANO *APROVADO*

12010

Marco Aurélio Peron Engenheiro CREA 0600967240 Este projeto deve permanecer na Obra

PENAS 01 - 07 - 0.10 02 - 07 - 0.10 04 - 07 - 0.20 06 - 07 - 0.80 07 - 07 - 0.15 08 - 07 - 0.10 30 - 07 - 0.30